

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/05/2012 às 18:16
/Matr.: 47763

MPV 568

00043



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
18/05/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568/2012

TIPO
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	1/2

Dê-se ao art. 13 da Medida Provisória nº 568/12 a seguinte redação:

Seção VII

Do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ

Art. 13. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41-B.

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o **caput** somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, na forma disposta em regulamento.

§ 5º Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o § 4º deverão comprovar a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de duzentos e cinquenta horas e trezentas e sessenta horas, respectivamente, na forma disposta em regulamento.

.....” (NR)

“Art. 41-C.

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor perceberá a GQ em valor correspondente aos níveis IV e V, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo IX-D a esta Lei.

.....” (NR)

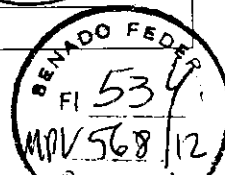
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa recuperar acordo firmado por meio da Coordenação Geral de Negociação e Relações Sindicais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que resultou no Termo de Acordo nº 6/2011.

O referido Termo abordou o processo de reestruturação das carreiras dos cargos da Fundação Oswaldo

18/05/2012
DATA

ASSINATURA





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

DATA
18/05/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568/2012

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	2/2

Cruz – Fiocruz - de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006. A cláusula segunda do referido Termo de Acordo trata da readequação dos critérios para recebimento da Gratificação de Qualificação GQ. Pelo termo "a GQ 1 será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário pela realização de cursos de capacitação que totalizem a carga horária de 180 horas; a GQ 2 será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário pela realização de cursos de capacitação que totalizem a carga horária de 250 horas; e a GQ 3 será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário pela realização de cursos de capacitação que totalizem a carga horária de 360 horas.

A Medida Provisória 568/2012 não absorveu o acordo, causando insegurança aos servidores que tinham no acordo uma garantia fruto de muitas negociações. A modificação ora proposta repõe os termos do acordo em vigor e não acarretará, portanto, qualquer aumento de despesa.



18/05/2012
DATA

ASSINATURA